

S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF nº 09.660.958/0001-83 com principal estabelecimento na Rua Bernardo Mascarenhas 1062 Galpões: 102 a 105 e nº 1068 a 1070 – Bairro Fabrica - CEP – Juiz de Fora/MG, por seus advogados que esta subscrevem, com escritório na Av. Paulista, nº. 1048, 9º andar, Bairro da Bela Vista, São Paulo, Capital, onde receberão as intimações deste D. Juízo, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas), vem respeitosamente à presença de V. Exa. propor ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelas razões de fato e de direito abaixo expostas.

I – BREVE HISTÓRICO DA REQUERENTE

Em meados do mês de maio de 2008, com coragem e empreendedorismo, a Requerente, iniciou suas atividades no ramo de distribuição de medicamentos, com o escopo era explorar tal segmento de atividade.

Inicialmente, o foco principal das atividades era direcionado ao comércio farmacêutico e hospitais privados e públicos, com benefícios fiscais mais favoráveis ao segmento empresarial desenvolvido.

Em curto espaço de tempo, a Requerente se tornou destaque na pela excelência nos seus serviços, sendo certo que desde sua inauguração foram empregados todos os esforços necessários para a satisfação de seus clientes e precipuamente na qualidade dos serviços prestados.

Como já era esperado, tal disposição alavancou o crescimento da Requerente em razão da possibilidade do diferimento para a saída das operações sujeitas ao regime de substituição tributária através da portaria Sutri 348, encontrando-se no regime normal de apuração, débito e crédito.

Inicialmente, tal operação societária se mostrou favorável, notadamente quando analisados o histórico financeiro lançado na documentação contábil que acompanha a exordial.

Diante de tal cenário, a Requerente conseguiu manter-se em crescente evolução e cada vez mais conquistou expressividade no segmento empresarial, de modo que, naquele momento, para otimizar sua atividade e logística, a Requerente direcionou suas atividades na venda em grande quantidade de produtos médicos para hospitais, órgãos públicos e grandes redes farmacêuticas, com o destaque para o Grupo Dor, Grupo Amil, Sírío Libanês, Albert Einstein.

Com tal estratégica divisão operacional, a Requerente conseguiu otimizar sua atuação no mercado e expandir de forma considerável sua carteira de clientes, sendo certo que em 2014 a S3MED foi certificada pela IMS com a 1º Distribuidora do Rio de Janeiro e 14º lugar em todo o território nacional.

Tal sucesso certamente não foi por acaso, notadamente pelos crescentes e notórios investimentos realizados por seus sócios. A Requerente iniciou suas atividades em um galpão de aproximadamente de 600m² e atualmente contam com modernos galpões de aproximadamente 2.500m².

Como reflexo de tais investimentos, é possível observar criteriosos controles de qualidade, armazenagem, distribuição e pontualidade com seus parceiros, os quais se sentem seguros e atraídos a manter a parceria comercial.

Para realizar suas atividades e parcerias, a Requerente conta com aproximadamente 81 (oitenta e um) funcionários diretos alocados em todos os segmentos da empresa, bem como diversos funcionários indiretos que se encontram intimamente atrelados ao desenvolvimento da atividade empresarial.

Salienta-se, ainda, que a Requerente, contribui com a política de inclusão social e capacitação, oferece a contratação de menores aprendizes e contratação de pessoas portadoras de deficiência física.

Como se pode observar, sem qualquer demérito ao crescimento operacional em nível tão relevante, os aspectos de responsabilidade social sempre acompanharam o desenvolvimento dos negócios, seja na criação de empregos e na preocupação com a capacitação de seus colaboradores - mediante concessão de cursos de aprimoramento, planos de saúde e contínuas melhorias nas condições de trabalho -, seja no relacionamento consciente e responsável com a comunidade que cerca sua unidade industrial.

Durante toda sua trajetória, a Requerente sempre considerou seus colaboradores como peças fundamentais no crescimento constante e sustentável que foi conquistado, e, em contrapartida, esses funcionários sentem-se amparados e seguros na empresa para qual investem seu trabalho.

Nesse sentido, não haverá equívoco em afirmar que este é o principal bem a ser preservado neste processo recuperacional, qual seja, a manutenção da fonte produtora de empregos e riquezas para a comunidade em geral, em total consonância com os ditames legais da Lei 11.101/05.

III – RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA

Não obstante todo sucesso e profissionalismo no decorrer de seus 7 anos de eficiente atuação, fatos pontuais ensejaram a distribuição da presente demanda como medida de salvaguardar a manutenção da fonte produtiva e os empregos de todos os trabalhadores diretos e indiretos envolvidos nessa atividade empresarial desenvolvida.

Inicialmente, cumpre salientar que o mercado empresarial explorado pela Requerente é bastante competitivo, de modo que a margem de lucro das empresas do segmento se mostra bastante inferior ao aplicado anteriormente.

Face à necessidade de se manter no mercado, a Requerente procedeu ao ajuste de preço sacrificando margem e alongando prazo de recebimento dos clientes e redução no prazo de pagamento aos fornecedores, tudo isso como uma forma de manter a parceria havida com grandes hospitais e redes farmacêuticas, assim como para garantir o atendimento das demandas.

Tal operação, muito embora necessária para manter a empresa competitiva no acirrado mercado que explora, resultou na diminuição de seu lucro e a conseqüente diminuição de seu capital de giro.

Como se não bastassem os nefastos efeitos gerados pela diminuição do lucro operacional e engessamento de seu capital de giro, outro e não menos importante fato se mostrou negativo frente a todos os esforços empregados no fomento da atividade, consistente na impontualidade dos entes públicos.

Explica-se.

Ao longo dos últimos 03 anos, a Requerente aumentou seu faturamento na mesma proporção que aumentou a sua participação no setor público.

Como é curial, tais contratos, muito embora atrativos, representam uma via de mão dupla, pois, por um lado, se mostram vantajosos pela demanda, e, por outro, são caracterizados por ausência de regularidade, pontualidade no cumprimento das obrigações pelos órgãos públicos, e margem de venda decrescente, de modo que, mais uma vez, a Requerente necessitou se alavancar financeiramente para cumprir as obrigações de fornecimento perante os entes públicos, sob pena de sofrer aplicações de multas e negativas no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

Nessa toada, o não cumprimento sistemático ao longo dos últimos anos das liquidações financeiras por parte dos órgãos públicos em suas respectivas datas de vencimento geraram significativo déficit no caixa,

usualmente com atrasos de 90 a 150 dias para pagamento. Tal evento influenciou negativamente na progressiva acumulação de dívida financeira com entidades financeiras e consequente pagamento significativo de juros.

Ocorre que, muito embora os esforços da Requerente em cumprir tais ajustes, tais fatores consolidados sacrificaram o caixa da empresa, obrigando-a a recorrer a instituições financeiras para captar recursos mais onerosos, com objetivo de fomentar a operação e dar continuidade aos acordos de parceria firmados com grandes hospitais.

No entanto, com a crescente e inevitável crise enfrentada por todo o setor econômico do país e todas as políticas retrativas aplicadas pelas instituições financeiras, somadas à elevada taxa de juros aplicada neste momento da economia, as dificuldades aumentaram e os recursos imprescindíveis para financiar a operação e garantir novos investimentos deixaram de existir. Com efeito, a conjuntura atual diminuiu sensivelmente o potencial da empresa, e se agravaria caso a presente demanda não houvesse sido acertadamente promovida.

Tal situação, ainda que transitória, poderá causar deletérios e insuperáveis transtornos a toda operação da S3MED, razão pela qual resta plenamente factível que a empresa necessite somente de um “fôlego” para realinhar as diretrizes, administrar seu passivo e traçar novas políticas internas comerciais.

Ante o exposto, compreende-se as razões que levaram à descapitalização da Requerente são pontuais e, por conseguinte, lhe impossibilitaram de cumprir temporariamente seus compromissos, não lhe restando outra medida senão ingressar com o presente pedido de recuperação judicial, visando, em face dos princípios que norteiam referido instituto (artigo 47 da Lei 11.101/2005)[1], a superação da crise econômico-financeira transitória que enfrenta, permitindo-se a busca pela manutenção da fonte produtora, do emprego de seus colaboradores e interesses dos credores, e ainda estimulando-se a atividade econômica e, em última análise, sua função social.

III – DO PEDIDO

Como dito o objetivo da Requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, com o fito de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, estimulando a atividade econômica e garantindo, em última análise, sua função social, consoante dispõe o artigo 47, da lei nº. 11.101/2005.

Nessa esteira, é fato inequívoco enquadrar-se a Requerente no espírito da lei de recuperação de empresas, notadamente pelos requisitos impostos pelo seu artigo 48, para que lhe sejam concedidos prazos e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da referida lei.

Face o exposto, na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, a Demandante vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer:

a) o **DEFERIMENTO** do processamento de sua Recuperação Judicial, com o escopo de permitir a continuidade regular e pleno funcionamento da empresa, evitando a interrupção dos serviços essenciais relacionados às atividades ordinárias, com a posterior complementação da documentação exigida legalmente, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, apresentando, no prazo de 60 (sessenta) dias, seu Plano de Recuperação nos exatos termos do artigo 53 da referida Lei, para que, ao final, lhe seja concedida a Recuperação Judicial por este D. Juízo, caso o Plano não sofra objeção de credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 da lei 11.101/05.

b) se digne V. Exa. a determinar que todas as intimações decorrentes do presente feito sejam efetuadas em nome dos advogados **RENATO DE LUIZI JÚNIOR (OAB/SP 52.901)**, **VICENTE ROMANO SOBRINHO (OAB/SP 83.338)**, **GERALDO GOUVEIA JUNIOR (OAB/SP 182.188)**, **FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI (OAB/SP 220.548)** e **CRISTIANO GUSMAN (OAB/SP nº 186.004)**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 236, parágrafo primeiro, combinado com o art. 247, ambos do Código de Processo Civil.

Dá se a causa o valor de R\$ 42.372.158,38 (quarenta e dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Termos em que, P. Deferimento.

São Paulo, 01 de setembro de 2015.

RENATO DE LUIZI JÚNIOR

OAB/SP 52.901

VICENTE ROMANO SOBRINHO

OAB/SP 83.338

GERALDO GOUVEIA JUNIOR

OAB/SP 182.188

FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI

OAB/SP 220.548

CRISTIANO GUSMAN

OAB/SP 186.004